**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 233991/2013**

**Recorrente – H.N. Auto Posto Ltda**

Auto de Infração n. 139185, de 01/04/2013

Relator – Adriano Boro Makida

Advogados – Fernando Ulysses Pagliari – OAB/MT 3.047

 Daniel Batista de Aguiar – OAB/MT 3.537

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO – 085/20**

Auto de Infração n. 139185, de 01/04/2013. Por operar atividade potencialmente poluidora sem a devida autorização ou licença emitida pelo órgão ambiental competente. Bem como infringir as normas de controle ambiental, conforme descrições constantes no Auto de Inspeção n. 163426 e 163427. Decisão Administrativa n. 342/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 139185, arbitrando a penalidade administrativa de multa no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal 6.514/08. O recorrente requer seja anulada a decisão por cerceamento de defesa, por não ter sido oportunizado prazo para apresentação de alegações finais as quais demonstrariam a perfeita regularização do empreendimento. Requer sejam reanalisadas e/ou reapreciadas todas as questões suscitadas em sede de defesa de fls. 12/32, com os respectivos pedidos, declarando nulo o AI, eis que dependia de notificação para corrigir a conduta, em razão da preexistência do processo de licenciamento em curso. Ou, em pedidos sucessivos, na forma do artigo 326 do CPC, desde que vencidos os pedidos antecedentes, requer a convolação da pena pecuniária em advertência. Mantida a pena pecuniária seja reduzida ao mínimo para ambas as condutas. Recurso provido.

Vistos, relatados, e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, acolher o voto divergente apresentado oralmente pelo representante da FAMATO, reconhecendo a prescrição intercorrente, pois a lavratura do Auto de Infração n. 139185 foi em 01/04/2013, fls. 02 e a Decisão
Administrativa n. 342/SPA/SEMA/2018, fls. 43 é datada de 18/04/2016, permanecendo o processo paralisado sem decisão administrativa por mais de 3 (três) anos.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representane da SES

**Lediane Benedita de Oliveira**

Representante da FEPESC

**Marília Carnheluti**

Representante do IFPDS

Cuiabá, 01 de outubro de 2020.

 **Edvaldo Belisário dos Santos**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**